MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR nº 052, de 3 de dezembro de 1971

Enquadramento, por analogia, de fábrica de relógio de ponto na rubrica 374-30-Metal- da TSIB.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os pareceres que constam do processo SUSEP n° 17.402/71.

RESOLVE:

1. Aprovar o enquadramento, por analogia, dos riscos representados por fábrica de relógio de ponto na rubrica 374-30 – Metal – da TSIB.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 15.12.71.*